

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS**

**Preâmbulo**

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das Federações/Associações de modalidade na materialização deste designio;
- B) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece como de interesse municipal as relevantes iniciativas desportivas organizadas no Concelho, pelas Federações/Associações de modalidade;
- C) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, e da promoção do desenvolvimento (cf. alíneas f), e m) do n.º 2 do artigo 23.º);
- D) Nos termos das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; Assim, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º, e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5º, dos artigos 14.º, 46º e 47º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1.º e alínea c) do n.º 2 e n.º 6 do

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

artigo 3.º, todos do Regulamento do Apoio do Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 254 de 30 de dezembro de 2015.

Entre:

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

A **Federação Portuguesa de Ténis**, pessoa com utilidade pública número **501048448**, com sede no Centro Desportivo Nacional do Jamor, sito na Cruz Quebrada, 1495-751 Cruz Quebrada – Dafundo, neste ato representada por **Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa**, natural de São Nicolau, concelho do Porto, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até **27 de junho de 2029**, na qualidade de **Presidente do Órgão de Administração** com poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme consulta on-line, efectuada à certidão permanente do registo comercial, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato –Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação nº 325/2021, aprovada em reunião de câmara de 21 de abril de 2021.

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE** para efeitos de organização da etapa **ITF Women 25.000 USD – Oeiras Magnesium K Ladies Open 2021**, em Oeiras, de 19 a 26 de abril de 2021, no Clube Escola de Ténis de Oeiras, viabilizando a realização deste evento que se reveste de interesse municipal, organizado pela **SEGUNDA**

MUNICÍPIO  
OEIRAS

**OUTORGANTE**, conforme proposta apresentada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** constante do Anexo

I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.\_\_\_\_\_

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**(Valor de Comparticipação)**

Para a viabilização do projeto descrito na cláusula 1<sup>a</sup>, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** o montante de **€7.500,00** (sete mil e quinhentos euros), comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato.\_\_\_\_\_

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**(Regime de Comparticipação)**

1. O montante a atribuir será liquidado após a assinatura do presente contrato e respetiva publicação nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.\_\_\_\_\_
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.\_\_\_\_\_
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na cláusula artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.\_\_\_\_\_
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040102 e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/072 11 - Apoio a entidades para atividades desportivas', tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1920494 datada de 27 de abril de 2021.\_\_\_\_\_

**Cláusula 4<sup>a</sup>**

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

São deveres da **SEGUNDA OUTORGANTE**:\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO  
OEIRAS

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato -programa, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;\_\_\_\_
2. Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;\_\_\_\_
3. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do evento;\_\_\_\_
4. Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;\_\_\_\_
5. Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto no número anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;\_\_\_\_
6. Entregar, até dia 31 de dezembro 2021, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do projeto;\_\_\_\_
7. Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras através de menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do evento ou atividade, bem como em toda a informação disposta nos diversos meios de comunicação.\_\_\_\_

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

**(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei ou no presente contrato, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula anterior, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais.\_\_\_\_

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

2. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa.
4. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.
5. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.
6. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

**Cláusula 6<sup>a</sup>**

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº41/2019, de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a **Sra. Dra. Edite Coelho**, da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos.



**Cláusula 7<sup>a</sup>**

**(Modificação do Contrato-Programa)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

**Cláusula 8<sup>a</sup>**

**(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2021, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

**Cláusula 9<sup>a</sup>**

**(Disposições Finais)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.

MUNICÍPIO  
OEIRAS

4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 10 de maio de 2021.

Pelo 1º. Outorgante

Pelo 2º. Outorgante

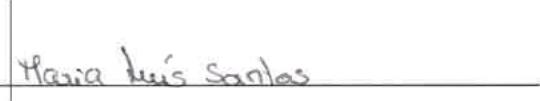


Francisco Rocha Gonçalves



Vasco Costa

A Oficial Pública



Maria Luís Santos

Maria Luís Santos

